

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Patrimonial e dá outras providências”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Patrimonial, com o objetivo de promover, valorizar, preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Município, fortalecendo o senso de pertencimento, identidade local e memória coletiva.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

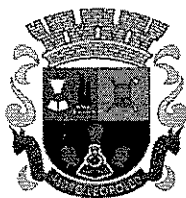
- I – patrimônio cultural: bens materiais e imateriais, públicos ou privados, representativos da história, cultura, memória, tradições, saberes e modos de fazer do Município;
- II – educação patrimonial: conjunto de ações educativas formais e não formais voltadas à compreensão, valorização, preservação e vivência do patrimônio cultural;
- III – agentes culturais e educativos: profissionais da área da educação, cultura, turismo, museologia, história, arqueologia, paleontologia, arquitetura, artes e demais áreas afins envolvidas na execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Educação Patrimonial:

- I – promover ações permanentes de educação patrimonial nas escolas da rede municipal de ensino;
- II – incentivar a participação da comunidade na preservação e valorização do patrimônio cultural local;
- III – difundir conhecimentos sobre a história, memória, identidade, tradições e bens culturais do Município;
- IV – desenvolver atividades interdisciplinares que articulem educação, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento social;
- V – estimular o reconhecimento, respeito e preservação dos bens materiais e imateriais;
- VI – apoiar iniciativas de grupos culturais, instituições de memória, museus, associações e coletivos que atuem na área;
- VII – fortalecer a relação das crianças, jovens e adultos com o território, reforçando o sentimento de pertencimento e cidadania.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Patrimonial obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – articulação entre escolas, órgãos públicos, instituições culturais e comunidade;
- II – integração curricular da educação patrimonial nos componentes da educação básica;
- III – estabelecimento da educação patrimonial como eixo transversal do currículo, de modo que seus conteúdos, valores e práticas sejam integrados de forma interdisciplinar aos diferentes componentes curriculares da educação básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

031
DUM

- IV – incentivo à produção de materiais didáticos e pedagógicos específicos sobre o patrimônio local;
- V – realização de oficinas, palestras, visitas técnicas, trilhas culturais, resgate de histórias orais e demais práticas educativas;
- VI – apoio a projetos de turismo pedagógico e cultural;
- VII – promoção de campanhas de mobilização e sensibilização sobre preservação do patrimônio;
- VIII – acessibilidade e inclusão em todas as atividades propostas.

Art. 5º. A implementação da Política Municipal de Educação Patrimonial ocorrerá por meio de programas, projetos e ações que poderão incluir:

- I – Programa Permanente de Educação Patrimonial nas Escolas;
- II – Inventário Participativo da Memória e do Patrimônio Cultural;
- III – Semana Municipal de Educação Patrimonial, a ser realizada anualmente;
- IV – Produção de material educativo, como cartilhas, vídeos, exposições, jogos pedagógicos e conteúdos digitais;
- V – Parcerias com instituições públicas, privadas, museus, universidades, grupos culturais e comunidade em geral;
- VI – Formação continuada para professores e agentes culturais;
- VII – Projetos de valorização da cultura local, como registros audiovisuais, rodas de conversa, mapeamento cultural e memória oral.

Art. 6º. A gestão da Política Municipal de Educação Patrimonial ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Bem-Estar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos competentes.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo:

- I – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Educação Patrimonial;
- II – incluir no orçamento municipal os recursos necessários à execução das ações previstas nesta Lei;
- III – firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- IV – promover o monitoramento e avaliação das ações de educação patrimonial.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

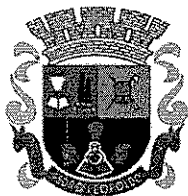
Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.


Silvana Storino Vaz Montelero

Vereadora

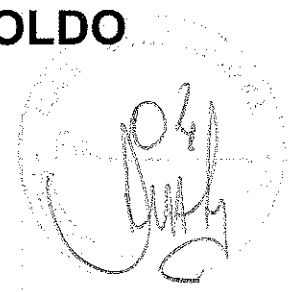


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

JUSTIFICATIVA



A Educação Patrimonial constitui-se como um instrumento fundamental para a valorização da identidade cultural, da memória coletiva e do sentimento de pertencimento da população ao território onde vive. Em um município com rica diversidade histórica, cultural e ambiental, torna-se imprescindível a criação de políticas públicas que consolidem, estimule e difunda práticas educativas voltadas ao reconhecimento e preservação do patrimônio local.

Este Projeto de Lei institui a Política Municipal de Educação Patrimonial, estabelecendo diretrizes, objetivos e mecanismos de gestão que permitirão ao Poder Público promover ações contínuas e articuladas entre escolas, instituições culturais, comunidade e demais órgãos municipais. A proposta visa integrar a educação patrimonial ao cotidiano escolar e à vida comunitária, aproximando crianças, jovens e adultos de seus bens culturais materiais e imateriais, ampliando a consciência crítica e fortalecendo vínculos com a história e a memória de nossa cidade.

Destaca-se ainda que a presente Política institui a Educação Patrimonial como eixo transversal do currículo, permitindo que o tema seja trabalhado de forma integrada entre as diversas áreas do conhecimento. Tal abordagem interdisciplinar fortalece a formação cidadã, favorece o desenvolvimento de competências sócio emocionais e amplia a compreensão do patrimônio cultural como parte essencial da identidade, da memória e da vivência cotidiana dos estudantes.

Além disso, a implementação dessa política contribui para a formação cidadã, para o fortalecimento das identidades locais e para a preservação dos espaços que compõem a trajetória histórica do Município. O conhecimento sobre o patrimônio cultural, quando trabalhado de forma pedagógica e participativa, promove respeito, cuidado e engajamento social, reduzindo processos de esquecimento, descaracterização e abandono dos bens culturais.

A proposta contempla ainda a criação de programas permanentes, ações formativas, produção de materiais educativos, inventários participativos, parcerias institucionais e campanhas de sensibilização. Tais iniciativas ampliam o alcance das práticas de educação patrimonial e fortalecem o papel da escola, da comunidade e do Poder Público na construção de uma sociedade mais consciente de sua história e comprometida com a preservação de seus valores culturais.

Por se tratar de uma política pública estruturante, moderna e alinhada às boas práticas nacionais e internacionais de preservação cultural, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo para o Município, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, educacional e turístico.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para a formação das futuras gerações e para a preservação da memória local, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.


Silvana Storino Vaz Monteiro

Vereadora